



Número: **0030920-04.2005.8.15.2001**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **Vara de Feitos Especiais da Capital**

Última distribuição : **03/06/2005**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Liquidação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ALFREDO HEIM NETO (REQUERENTE)		FABIO JOSE CIRINO MOREIRA (ADVOGADO) SORAYA CHAVES DE SOUSA LIMA (ADVOGADO)	
ECY DE LOURDES RIBEIRO HEIN (REQUERENTE)		SORAYA CHAVES DE SOUSA LIMA (ADVOGADO)	
METALURGICA SAO JORGE LTDA (REQUERENTE)			
METALURGICA SAO JORGE LTDA (REQUERIDO)			
NATALIA PIMENTEL LOPES (REPRESENTANTE)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
23132641	31/07/2019 11:08	[VOL 2][Sentença]	Autos digitalizados

ERRO MATERIAL.

OMISSÃO OU EQUÍVOCO DA SENTENÇA
EM RELAÇÃO À PEDIDO CONTIDO NA
INICIAL – PARTE CONCLUSIVA DA
SENTENÇA– OCORRÊNCIA.
CORREÇÃO DE OFÍCIO.

Ocorrendo omissão ou equívoco na sentença,
face o cometimento de erro material no
deferimento do pedido contido na inicial deferida
– constando na parte conclusiva da sentença
nome diverso da promovida, há de conhecer de
ofício do equívoco cometido, retificando-o com
fulcro no art. 463, I, do C.P.C.

Independente de conclusão.

METALURGICA SÃO JORGE LTDA., já
qualificada, por seus procuradores subscritores da inicial, ingressou junto a
esta 7ª Vara Cível da Comarca da Capital – Pb., com a presente **AÇÃO DE
AUTO FALÊNCIA**, alegando fatos e direitos.

Deferido o pedido exordial pelas razões lá
expostas, verificou-se que na parte conclusiva da sentença decretou-se a
Falência de empresa diversa, devendo-se corrigir tal equívoco para que dela
conste a decretação da Quebra da empresa promovida.

Com efeito não nos resta dúvidas quanto a
possibilidade da correção do equívoco, senão vejamos:

Senão vejamos:



72/
R

“O erro material é corrigível a qualquer momento, de ofício ou a requerimento da parte, sem que daí resulte ofensa à coisa julgada”(RSTJ 34/378).

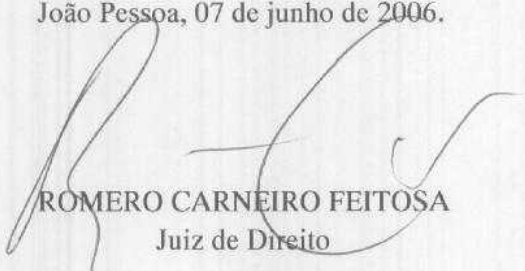
Se configurando assim o erro material da sentença, deve-se proceder sua correção.

Isto posto, por sentença, com fulcro no art. 463, I, do C.P.C., determinar a correção da sentença nos seguintes termos:

“DIANTE DO EXPOSTO, com suporte no art.9º, do Dec.lei 7.661/45, julgo procedente a ação, para declarar aberta hoje, às 13:00 horas, a falência da firma **METALURGICA SÃO JORGE LTDA.**, qualificada e identificada na inicial.”

P.R.I.

João Pessoa, 07 de junho de 2006.


ROMERO CARNEIRO FEITOSA
Juiz de Direito



73
H

CERTIDÃO

Certifico haver nesta data, publicado em cartório a sentença prolatada às fls. 71/72. Dou fé.

João Pessoa, 07 / 06 / 2006

Analista Judiciário / Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Certifico, que a sentença proferida às fls., 71/72, foi devidamente registrada às fls., 52/53, no livro 01/2006, em 07 / 06 / 2006.

João Pessoa, 07 / 06 / 2006.

Analista Judiciário / Técnico Judiciário

Ciente a 08/06/2006.
Luiz Willian A. Aguiar



CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a Nota de Fôro de n.º 021/06 para intimação do despacho ou sentença de fls. 211/22. Dado, fe
João Pessoa, 20 de 06 de 2006.

TÉCNICO JUDICIÁRIO / ANALISTA JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Certifico que, foi publicado no Diário da Justiça a Nota de Fôro de n.º 021/06 contendo despacho ou sentença de fls. 211/22. Dado, fe
Em, 22 de 06 de 2006.
João Pessoa, 22 de 06 de 2006.

TÉCNICO JUDICIÁRIO / ANALISTA JUDICIÁRIO



74
MP

CERTIDÃO

71/72, Certifico que a sentença de fls.,
transitou em julgado sem qualquer recurso.
O referido é verdade e dou fé.

João Pessoa, 24 / 07 / 2006


Analista Judiciário / Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
MM. Juiz, para os devidos fins.

João Pessoa, 24 / 07 / 2006


Analisa Judiciário / Técnico Judiciário



75
8

R. hoje
Vistos, etc.

Verificando o acúmulo de serviço, em virtude de encontrar-me substituindo também a 5ª Vara Cível, deixei de despachar o presente feito. Considerando que hoje é o último dia da minha substituição, neste juízo, façam os presentes autos conclusos ao substituto.

João Pessoa, 28.07.2006.

M. Dias
Ana Flávia de Carvalho Dias Vasconcellos
Juíza de Direito em substituição

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos
conclusos ao MM. Dr. Juiz da
Vara
João Pessoa, 28 de 07 de 2006

TÉCNICO JUDICIÁRIO / ANALISTA JUDICIÁRIO

*Via 603.114
- L. Matos - 5ª Vara Cível -
matr. com a 5ª Vara Cível -
O.P.A. 8.8.06*

[Assinatura]
JUIZ DE DIREITO

CERTIDÃO

Certifico haver expedido o com-
petente mandado. Dou. fé *(2)*
João Pessoa, 14 de 08 de 06

TÉCNICO JUDICIÁRIO / ANALISTA JUDICIÁRIO





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL DA PARAÍBA.
JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL.

Ofício de nº 1045/2006.

João Pessoa, 14-08-2006.

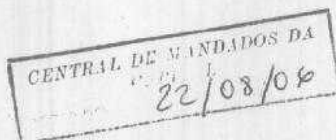
Sr.(a) Diretor:

Através do presente, comunico a Vossa Senhoria que nos autos do Pedido de Falência, proc. nº2002005030920-8, promovida pela METALURGICA SÃO JORGE LTDA E OUTROS, estabelecida na Rua Pedro Salves de Andrade, s/nº, Água Fria, nesta cidade CNPJ nº 09.213.711/0001-19 proferi sentença declaratória de falência, cujo resumo da sentença tem o teor seguinte: ... DIANTE DO EXPOSTO, Diante do Exposto, com suporte no art. 1º, do Dec. Lei 7.661/45 julgo precedente a ação, para declarar aberta hoje, às 13:00 horas, a falência da firma devedora METALURGICA SÃO JORGE LTDA e seus sócios Alfredo Heim Neto e Ecy Lourdes Ribeiro Heim, com endereço acima, qualificado e identificada na peça exordial. Estabeleço o termo legal da quebra no dia 03 de abril de 2005, isto é, 60 (sessenta) dias antes do protesto do título executivo que instruiu a ação. Fixo em 30 dias o prazo às habilitações de creditícias. Intimem-se os sócios-gerentes da falida, para no prazo de 24 horas comparecer ao cartório deste juízo, a fim de apresentar a relação de todos os seus credores, com endereço e valor do crédito e cumprir o estabelecido no art. 34, da Lei de Falência, na forma prevista nos art. 35 e 60 1º, da Lei de Quebras. Por fim, cumpra a escrivania ao estatuído nos arts. 15/16, da LF. Sem honorários de advogado, face a inexistência de sucumbência. P.R.I. João Pessoa, 25 de maio de 2006. Romero Carneiro Feitosa. Juiz de Direito. OBS. todas as correspondências da firma falida deram ser remetidas para este juízo

Atenciosamente:

Dr. Falkandre de Souza Queiroz
Juiz de Direito em Substituição

Ao
Ilmº. Sr.(a) Dr.
Diretor dos Correios e Telégrafos
BR. 230 - Próximo ao Almeidão
Nesta





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL DA PARAÍBA.
JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL.

Ofício de nº 1046/2006.

João Pessoa, 14-08-2006.

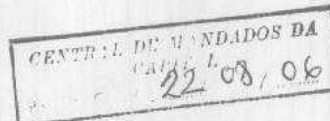
Sr.(a) Presidente:

Através do presente, comunico a Vossa Senhoria que nos autos do Pedido de Falência, proc. nº2002005030920-8, promovida pela METALURGICA SÃO JORGE LTDA E OUTROS, estabelecida na Rua Pedro Salves de Andrade, s/nº, Água Fria, nesta cidade CNPJ nº 09.213.711/0001-19 proferi sentença declaratória de falência, cujo resumo da sentença tem o teor seguinte: ... **DIANTE DO EXPOSTO**, Diante do Exposto, com suporte no art. 1º, do Dec. Lei 7.661/45 julgo precedente a ação, para declarar aberta hoje, às 13:00 horas, a falência da firma devedora METALURGICA SÃO JORGE LTDA e seus sócios Alfredo Heim Neto e Ecy Lourdes Ribeiro Heim, com endereço acima, qualificado e identificada na peça exordial. Estabeleço o termo legal da quebra no dia 03 de abril de 2005, isto é, 60 (sessenta) dias antes do protesto do título executivo que instruiu a ação. Fixo em 30 dias o prazo às habilitações de creditícias. Intimem-se os sócios-gerentes da falida, para no prazo de 24 horas comparecer ao cartório deste juízo, a fim de apresentar a relação de todos os seus credores, com endereço e valor do crédito e cumprir o estabelecido no art. 34, da Lei de Falência, na forma prevista nos arts. 35 e 60 1º, da Lei de Quebras. Por fim, cumpra a escrivania ao estatuído nos arts. 15/16, da LF. Sem honorários de advogado, face a inexistência de sucumbência. P.R.I. João Pessoa, 25 de maio de 2006. Romero Carneiro Feitosa. Juiz de Direito. OBS. todas as correspondências da firma falida deram ser remetidas para este juízo

Atenciosamente:

Dr. Falkandre de Souza Queiroz
Juiz de Direito em Substituição

Ao
Ilmº. Sr.(a) Dr.
Presidente da Junta Comercial do Estado da Paraíba
Av. Princesa Isabel, nº 755 – Centro.
Nesta



JUNTADA

Junto a estes autos

mandado Em frente Deu, fei,
João Pessoa, 23 de 08 de 2006

TECNICO JUDICIALISTA JUDICIARIO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

MANDADO 003 MANDADO

PROCESSO 200.2005.030.920-8 JUÍZO - 1ª VARA CÍVEL
ACAO FALÊNCIA

AUTOR METALURGICA SAO JORGE LTDA

E OUTROS

ENDERECO R PEDRO SALVES DE ANDRADE 0

PAISRO AGUA FRIA JOAO PESSOA

REU ALFREDO REIM NETO

ENDERECO R DA AURORA

033 AP 1001
58000000

PAISRO MIRAMAR JOAO PESSOA

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO NOMINADO, QUE, CUMpra o que DETERMINA o o DESPACHO JUDICIAL, ABAIXO TRANSCRITO.

COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL

INTIMAR O REU SOCIO GERENTE DA EMPRESA METALURGICA SAO JORGE LTD A.

INTIME-SE OS SOCIOS GERENTES DA FALIDA E AUTORA PARA NO PRAZO DE HORAS COMPARECER AO CABO DESTE JUÍZO, A FIM DE APRESENTAR A RELACAO DE TODOS OS SEUS CREDITORES, COM ENDERECO E VALOR DO CREDITO E CUMPRIR O ESTABELECIDO NO ART. 34, DA LF, NA FORMA PREVISTA NOS ART. 35 E 60, I, DA LEI DE QUERRAS. ROMEIRO CARNEIRO FEITOSA JUIZ DE DIREITO. PONTO DE REFERENCIA: EDIFICIO DETOVEN.

LOCAL FORUM DES. ARCHIMEDES SOUZA MATOR
PRACA VENANCIO NEIVA S/N JOAO PESSOA-PB CEP: 58011900

JOAO PESSOA, 14 DE AGOSTO DE 2006.

JANE MARY DA COSTA LIMA
CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL - 0122-3 JOSE WANDERLEY SALES DE LIMA 065 14/08/2006
O OFICIAL ACIMA DEVERA SE IDENTIFICAR COM SUA CARTEIRA FUNCIONAL.
RECOMENDACAO: AD COMPARECER EM JUÍZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <LJA>

CIENTE 21/08/2006
MANDADO COM DELIGENCIA DO JUIZ.



CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao endereço indicado, onde procedi a INTIMAÇÃO do promovido, **ALFREDO HEIM NETO**, dando-lhe conhecimento de todo o teor do mandado; e que, após ouvir a leitura do mesmo, exarou seu ciente e aceitou a contrafé que lhe ofereci. O referido é verdade e dou fé.

João Pessoa(PB), 21 de agosto de 2006.


José Wanderley Sales de Lima
Oficial de Justiça Avaliador





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL DA PARAÍBA.
JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL.

Ofício de nº 1045/2006.

João Pessoa, 14-08-2006.

Sr.(a) Diretor:

Através do presente, comunico a Vossa Senhoria que nos autos do Pedido de Falência, proc. nº 2002005030920-8, promovida pela METALURGICA SÃO JORGE LTDA E OUTROS, estabelecida na Rua Pedro Salves de Andrade, s/nº, Água Fria, nesta cidade CNPJ nº 09.213.711/0001-19 proferi sentença declaratória de falência, cujo resumo da sentença tem o teor seguinte: ... DIANTE DO EXPOSTO, Diante do Exposto, com suporte no art. 1º, do Dec. Lei 7.661/45 julgo precedente a ação, para declarar aberta hoje, às 13:00 horas, a falência da firma devedora METALURGICA SÃO JORGE LTDA e seus sócios Alfredo Heim Neto e Ecy Lourdes Ribeiro Heim, com endereço acima, qualificado e identificada na peça exordial. Estabeleço o termo legal da quebra no dia 03 de abril de 2005, isto é, 60 (sessenta) dias antes do protesto do título executivo que instruiu a ação. Fixo em 30 dias o prazo às habilitações de credífcias. Intimem-se os sócios-gerentes da falida, para no prazo de 24 horas comparecer ao cartório deste juízo, a fim de apresentar a relação de todos os seus credores, com endereço e valor do crédito e cumprir o estabelecido no art. 34, da Lei de Falência, na forma prevista nos art. 35 e 60 1º, da Lei de Quebras. Por fim, cumpra a escrivania ao estatuído nos arts. 15/16, da LF. Sem honorários de advogado, face a inexistência de sucumbência. P.R.I. João Pessoa, 25 de maio de 2006. Romero Carneiro Feitosa. Juiz de Direito. OBS. todas as correspondências da firma falida deram ser remetidas para este juízo

Atenciosamente:

Dr. Falkandee de Souza Queiroz
Juiz de Direito em Substituição

Ao
Ilmº. Sr.(a) Dr.
Diretor dos Correios e Telégrafos
BR. 230 - Próximo ao Almeidão
Nesta

Recdº 28/08/06
Elizabeth P. de Barros
Mat. 8.475.482-6





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL DA PARAÍBA.
JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL.

80/
12

Ofício de nº 1046/2006.

João Pessoa, 14-08-2006.

Sr.(a) Presidente:

Através do presente, comunico a Vossa Senhoria que nos autos do Pedido de Falência, proc. nº 2002005030920-8, promovida pela METALURGICA SÃO JORGE LTDA E OUTROS, estabelecida na Rua Pedro Salves de Andrade, s/nº, Água Fria, nesta cidade CNPJ nº 09.213.711/0001-19 proferi sentença declaratória de falência, cujo resumo da sentença tem o teor seguinte: ... DIANTE DO EXPOSTO, Diante do Exposto, com suporte no art. 1º, do Dec. Lei 7.661/45 julgo precedente a ação, para declarar aberta hoje, às 13:00 horas, a falência da firma devedora METALURGICA SÃO JORGE LTDA e seus sócios Alfredo Heim Neto e Ecy Lourdes Ribeiro Heim, com endereço acima, qualificado e identificada na peça exordial. Estabeleço o termo legal da quebra no dia 03 de abril de 2005, isto é, 60 (sessenta) dias antes do protesto do título executivo que instruiu a ação. Fixo em 30 dias o prazo às habilitações de creditícias. Intimem-se os sócios-gerentes da falida, para no prazo de 24 horas comparecer ao cartório deste juízo, a fim de apresentar a relação de todos os seus credores, com endereço e valor do crédito e cumprir o estabelecido no art. 34, da Lei de Falência, na forma prevista nos arts. 35 e 60 1º, da Lei de Quebras. Por fim, cumpra a escrivania ao estatuído nos arts. 15/16, da LF. Sem honorários de advogado, face a inexistência de sucumbência. P.R.I. João Pessoa, 25 de maio de 2006. Romero Carneiro Feitosa. Juiz de Direito. OBS. todas as correspondências da firma falida deram ser remetidas para este juízo

Atenciosamente:

Falkandre de S. Queiroz
Juiz de Direito
Dr. Falkandre de Souza Queiroz
Juiz de Direito em Substituição

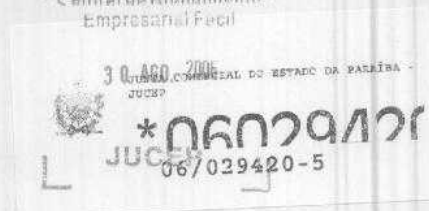
Ao

Ilmº. Sr.(a) Dr.

Presidente da Junta Comercial do Estado da Paraíba
Av. Princesa Isabel, nº 755 – Centro.

Nesta

Central de Atendimento
Empresarial Fecil



Elétrôlux
R-130



CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao presente mandado, me dirigi ao endereço indicado, lá estando, dei inteiro e fiel cumprimento ao mesmo. Face ao exposto devolvo o mandado à central.

A presente certidão é a expressão da verdade.
J. Pessoa, 31 de agosto de 2006.

Oficial de Justiça Avaliador

JUNTADA

Junto a estes autos M. M. M. A.
Do nº 004 Em frente. Dou, fé.
João Pessoa, 19 de 09 de 2006.

TÉCNICO JUDICIÁRIO / ANALISTA JUDICIÁRIO



026 17 4/19

ASSISTENCIA JUDICIARIA

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA

81
W

MANDADO 004 MANDADO

PROCESSO 200.2005-030-920-8 JUIZO - 7A. VARA CIVEL
ACAO FALENCIA

AUTOR METALURGICA SAO JORGE LTDA E OUTROS
ENDERECO R PEDRO SALVES DE ANDRADE 0
BAIRRO AGUA FRIA JOAO PESSOA
REU EGY LOURDES RIBEIRO HELM
ENDERECO R GERALDO COSTA 350 APTD 1102
BAIRRO MANAIRA JOAO PESSOA 58030130

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO NOMINADO, QUE, CUMpra o QUE DETERMINA o DESPACHO JUDICIAL, ABAIXO TRANSCRITO.

COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL

INTIMAR O REU SOCIO GERENTE DA EMPRESA METALURGICA SAO JORGE LTD A.

INTIME-SE OS SOCIOS GERENTES DA FALIDA E AUTORA PARA NO PRAZO DE HORAS COMPARECER AO CADORIO DESTA JUIZO, A FIM DE APRESEYNAR A PLACAO DE TODOS OS SEUS CREDORES, COM ENDERECO E VALOR DO CREDITO E CUMPRIR O ESTABELECIDO NO ART. 34, DA LF, NA FORMA PREVISTA NOS ART. 35 E 60, I, DA LEI DE QUEBRAS. ROMEKO CARNEIRO FEITOSA JUIZ DE DIREITO. PONTO DE REFERENCIA: EDIFICIO DETOVEN.

LOCAL FORUM DES. ARCHIMEDES SOUZA MAIOR
PRACA VENANCIO NEIVA S/N JOAO PESSOA-PB CEP:58011900

JOAO PESSOA, 14 DE AGOSTO DE 2006.

JANE MARM DA COSTA LIMA
CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL - 9201-7 EDIO C FERREIRA DE F. JUNIOR 053 14/08/2006
O OFICIAL ACIMA DEVERA SE IDENTIFICAR COM SUA CARTEIRA FUNCIONAL.
RECOMENDACAO: AO COMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <DIA>

CIENTE
MANDADO COM DILIGENCIA DO JUIZ.



CERTIDÃO:

Certifico, Oficial de Justiça abaixo assinado, que, deixei de cumprir ao Mandado de Intimação, em decorrência de haver vendido o apartamento há mais de um ano, não residindo no endereço indicado. Conforme informações do porteiro do turno da tarde.

João Pessoa, 01 de setembro de 2006.

EDÍSIO FERREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR



82
MP

DECLARAÇÃO DO FALIDO NA FORMA DO ART. 34 DA LEI DE FALÊNCIA.

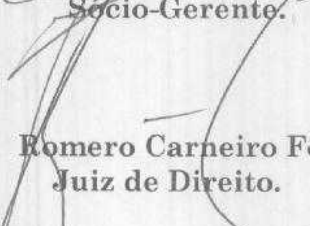
Aos (20) vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, (20-09-2006), nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, no Fórum. Des. Archimedes Souto Maior, 2º andar, na sala de audiência do Juiz de Direito da 7ª Vara Cível, onde presente se achava o **Dr. ROMERO CARNEIRO FEITOSA**, MM. Juiz de Direito, comigo Analista Judiciário/Técnico Judiciário, no final assinado, sendo aí compareceu o Sr. **Alfredo Heim Neto**, Sócio-Gerente da empresa falida, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua da Aurora, 333, Ap-1001, Miramar, nesta cidade, na qualidade de sócio e representante legal da firma falida **Metalúrgica São Jorge Ltda**, que tendo sido intimado para comparecer em juízo e prestar as declarações de falido na forma do art., 34, da LF, nos autos da **Ação de Auto Falência. Processo. nº 200.2005.030.920-8**, disse que vinha fazer da seguinte maneira: a) As causas determinantes da falência, quando pelo credor requerido: **Juros altos de mercados, elevação dos custos fixos operacionais, aliados aos custos variáveis, e o desequilíbrio das finanças da empresa;** b) Se tem firma inscrita, quando a inscreveu, exibindo a prova. **Que o falido não tem outra firma inscrita,** c) Que o mesmo não tem outra sociedade; d) O nome do contador ou guarda-livros encarregado da escrituração dos seus livros comerciais, na época, era o Sr. **Amaury Gomes Carneiro da Silva, CRC nº 1050-PB, com escritório na Rua Rodrigues de Aquino, centro, nesta cidade,** e) Os mandatos que porventura tenha outorgado, indicando o seu objeto e o nome e endereço do mandatário. O falido não outorgou nenhum mandato. Exceto a procuração do seu advogado; f) Quais os seus bens imóveis, e quais os móveis; no estabelecimento do falido. **Que não tem nem um bem móvel ou imóvel em nome da falida;** g) Se faz parte de outra sociedade, exibindo, no caso de afirmativo o respectivo contrato. **Que o falido não faz parte de outra sociedade.** III. Incumbido das penas legais, prometeu não se ausentar do lugar da falida, sem motivo justo e autorização expressa do juízo, e sem deixar procurador bastante, sob as penas cominadas na Lei; quando a permissão para ausentar-se for pedida sob



83/11

alegação de moléstia, o juiz designará o médico para o respectivo exame; IV - Comparecer a todos os atos da falência, podendo ser representado por procurador, quando ocorrerem motivos justos e obtiver licença do juiz(a); V- Entregar, sem demora todos os bens, livros, papéis e documentos ao síndico, indicando-lhe, para serem arrecadados, os bens que porventura tenha em poder de terceiro. VI - Prestar, verbalmente ou por escrito, as informações reclamadas pelo juiz, síndico, representante do Ministério Público e credores sobre circunstância e fatos que interessem à falência; VII- auxiliar o síndico com zelo e lealdade. VIII- Examinar as declarações de crédito apresentadas. IX - Assistir ao levantamento e à verificação do balanço e exame dos Livros. X - Examinar e dar parecer sobre as contas do síndico. Do que para constar, lavrei o presente termo de comparecimento do sócio da falida, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado, por mim,..... Analista Judiciário/Técnico Judiciário autorizado, pelo falido e pelo MM. Juiz de Direito. Eu, Arnaud Ferreira da Silva Filho, assinei e digitei.


Sócio-Gerente.


Romero Carneiro Feitosa.
Juiz de Direito.



VISTA

De Ordem do MM. Juiz, Abre Vista
Deste Autos ao Representante do
Ministério Público.
João Pessoa, 20 09, 2006.

Escrivão / Escrivão

MM. Juiz

Nesta ao fado apresentar a
relação de credores para que se
possa indicar o endício.

Em, 26/03/06

Almeida

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos
conclusos ao MM. Dr. Juiz da
Vara
João Pessoa, 02 de 10 de 06

TÉCNICO JUDICIÁRIO / ANALISTA JUDICIÁRIO

h.l.
Sinto me, fado em

mem. d. l.
11.02.10.26

Dr. Romero Carneiro Feltosa



CERTIDÃO

fls., 05, do presente feito.

Certifico que, a relação dos credores se encontra na

Dou fé.

João Pessoa, 03 / outubro / 2006.

Analista Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM.
Juiz de Direito, para os devidos fins.

João Pessoa, 03 / outubro / 2006.

Analista Judiciário

EL.
Inter. se os credores p/
que incluem pessoa habilitada
p/ o cond. de simetria
J.J. 03.10.06

Dr. Romero Carneiro Feitosa



CÓDATA
VJB01J1L

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

05/10/2006
16:59:17

INCLUSAO DE PUBLICACAO 01 / EDITAL DE 05/10/2006

Descricao do Edital Prazo: 20 dias Pagina: 1
COMARCA DA CAPITAL. 7A. VARA CIV. EDITAL DE INTIMACAO AO CIVEL. PRAZO:
60 DIAS Processo: 20020050309208 Acao: FALENCIA. O MM. Juiz de Direi
to da vara supra, em virtude da lei, etc. FAZ SABER
a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem
ou possa interessar, que perante o Cartorio e Juizo do 7. Oficio civil
se processam aos termos dos autos da acao acima mencionada, promovida
pela Metalurgica Sao Jorge Ltda e outros, em virtude do despacho do M
M. Juiz, por nao ter pessoa habilitada para ser indicada como sindico
da Massa Falida, ficam I N T I M A D O S C R E D O R E S da peticao d
e fls. 05 dos autos, a saber: Araforros Industria e Comercio de Perf.
Ltda; Laminaco de aco Industria e Comercio Ltda; Industria Metalurgica
Silvana; Lojao do Ferro; INSS; Receita Federal; Fazenda Publica Munic
+Linhas: s

PF3 - RETORNA

PF9 - ENCERRA

Date: 5/10/2006 Time: 17:10:00



CODATA
VJB01J1L

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

05/10/2006
17:05:10

INCLUSAO DE PUBLICACAO 01 / EDITAL DE 05/10/2006

Descricao do Edital Prazo: 20 dias Pagina: 2
ipal; Fazenda Publica Estadual da Paraiba; reclamacao trabalhista - Reclamante Isacio da cunha Cavalcante Sobrinho, e os I N T E R E S S A D O S da falida, para que no prazo de (10) dez dias, requerer o que for a bem de seus direitos ou informar a este juizo o seu interesse para assumir o cargo de sindico da Massa, tudo de conformidade com o despacho proferido nos autos citado, que tem o teor seguinte: R.H. Intime-se os credores para que indique pessoa habilitada para o cargo de sindico da Massa Falida. Joao Pessoa, 03-10-2006. Dr. Romero Carneiro Feitos a. Juiz de Direito. E para que nao seja alegado ignorancia, mandou o M. Juiz de Direito expedir o presente que sera publicado uma vez no Diario da Justica, e afixado copia no atrio do forum. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Joao Pessoa, aos 05 dias do mes de outubro do
+Linhas: s

PF3 - RETORNA

PF9 - ENCERRA

Date: 5/10/2006 Time: 17:16:52



CODATA
VJB01J1L

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

05/10/2006
17:12:00

INCLUSAO DE PUBLICACAO 01 / EDITAL DE 05/10/2006

Descricao do Edital Prazo: 20 dias Pagina: 3
ano de 2006. Eu, Fernando Simoes de Farias. Tecnico Judiciario o digit
ei de ordem do MM. Dr. Romero Carneiro Feitosa. Juiz de Direito.

+Linhas: S

PF3 - RETORNA

PF9 - ENCERRA

Date: 5/10/2006 Time: 17:18:22



88
M

CERTIDÃO

Certifico que, se encontra afixado no átrio do edifício do fórum, cópia do edital retro.

Certifico que, remeti para ser publicado no diário da Justiça, cópia do edital retro.

O referido é verdade e dou fé.

João Pessoa, 06 / 10 /2006.

Analista Judiciário / Técnico Judiciário



89
14

CERTIDÃO

Certifico que, o edital de folha, foi publicado no Diário da Justiça do dia 10 / 10 / 2006. O referido é verdade e dou fé.

João Pessoa, 10 / 10 / 2006.

Analista Judiciário  Técnico Judiciário



CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, DEPOIS DO
PRAZO DO EDITAL ACIMA, SEM QUE HOU-
VESSE MANIFESTAÇÃO DE ALGUM INTERESSA-
DO. DO FÉ.

JOÃO PESSOA, 13.11.06.


Amaud Ferreira da Silva Filho
Analista Judiciário
Mat. 470.441-0

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos
conclusos ao MM. Dr. Juiz da 7ª

Vara

João Pessoa, 13 de 11 de 2006


TÉCNICO JUDICIÁRIO / ANALISTA JUDICIÁRIO



90/
118

Vistos, etc...

Suspendo o presente feito com fulcro no art. 265, Inc. V, do C.P.C., face este juízo não dispor de pessoa capacitada para assumir o cargo.

P. I.

João Pessoa, 13 de novembro de 2006.

Romero Carneiro Feitosa
Juiz de Direito

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data foi expedida a Nota de Fôro de n° 04.106 para intimação de despacho ou sentença de fls. 20 da 1ª de 2006 João Pessoa, 16 de 11 de 2006

TÉCNICO JUDICIÁRIO / ANALISTA JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Certifico que, foi publicado no Diário da Justiça a Nota de Fôro de n° 04.106 contendo despacho ou sentença de fls. 20 da 1ª de 2006 Em, 19 de 11 de 2006 João Pessoa, 20 de 11 de 2006

TÉCNICO JUDICIÁRIO / ANALISTA JUDICIÁRIO



JUNTADA

Junto a estes autos Ofício Em frente: Dou. de.
João Pessoa, 27 de 09 de 2007.

TÉCNICO JUDICIÁRIO ANALISTA JUDICIÁRIO





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Dr. Aluizio Bezerra Filho – MM. Juiz Titular

Vistos, etc.

n. autos.

Uspe, conclusos.

f. p., 21/09/07.

ef. Ruano

OFÍCIO N.º 377/MLG/2007.

João Pessoa, 18 de setembro de 2007.

Senhor Juiz ,

Conforme despacho exarado às fls.22 da Ação EXECUÇÃO FISCAL nº 200.2004.064.038-1, encaminho a Vossa Excelência o valor de credito devido ao Estado da Paraíba, que consta como requerido com a maior brevidade possível a este juízo da 6ª Vara da Fazenda da Comarca da Capital, segue copia da CDA e o valor atualizado.

Atenciosamente,

Aluizio Bezerra Filho
Aluizio Bezerra Filho
Juiz de Direito

AO
EXM. SR.
JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA CAPITAL.
FORUM CIVEL DA COMARCA DA CAPITAL.
NESTA.

PROTÓCOLO DO FORUM CIVEL 20/SET/2007 09:58 012468 2



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
RECEBEDORIA DE JOAO PESSOA

Certidão Dívida Ativa (C.D.A) Nº 0002.16.2004.2036-3, de 2 de Dezembro de 2004

Certifico que desde 20 de Outubro de 2004, às fls 0089 do livro 16, consta na DÍVIDA ATIVA desta repartição o(a) Sr.(a).(firma) METALURGICA SAO JORGE LTDA residente (domiciliada) à RUA ALVES DE ANDRADE, Nº 00000 bairro AGUA FRIA, na cidade de JOAO PESSOA Estado Paraíba, com inscrição estadual Nº 16.074190-4, CNPJ ou CPF número 09.213.711/0001-19 e código nacional de atividade econômica (C.N.A.E.) de Nº 2811-8/00, sendo co-responsável(is) a(s) pessoa(s) indicada(s) abaixo, como devedor(a) à FAZENDA DO ESTADO DA PARAÍBA da quantia de R\$ 1.059,17 (UM MIL CINQUENTA E NOVE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)

Proveniente de ICMS, MULTA E CORREÇÃO referente ao(s) exercício(s) discriminado(s) no verso, que deixou de recolher no prazo legal, cujo débito apurado no processo administrativo Nº 030513200, de 6 de Agosto de 2004, teve sua origem no descumprimento das disposições legais Art.106 do RICMS, ap. pelo Dec.18.930/97, e como penalidade(s) o(s) Alineas "a" e "b" do inc.I, do Art.82,I, da Lei n.6.379/96

Principal	R\$ 608,30
Multa	R\$ 243,32
Correção	R\$ 37,23
Reincidência de multa	R\$ 170,32
Total	R\$ 1.059,17

Lista dos co-responsáveis	
NOME / ENDEREÇO	CCICMS/CNPJ/CPF / CIDADE
ECY DE LOURDES RIBEIRO HEIM	112.060.204-15
GERALDO COSTA APTO 1102 00350 MANAIRA-58038130	JOAO PESSOA
ALFREDO HEIM NETO	374.484.124-34
JOJORA APTO 1001 00333 MIRAMAR-58043270	JOAO PESSOA

E, para que se possa proceder à cobrança executiva foi efetuada a inscrição da dívida, extraindo-se a presente certidão que vai devidamente autenticada.

Secretaria das Finanças
Recebedoria de Joao Pessoa
Carmen Lúcia
Chefe de Seção

RECEBEDORIA DE JOAO PESSOA, 2 de Dezembro de 2004

Responsável pela emissão



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
RECEBEDORIA DE JOAO PESSOA

2/2 **93**
01/12/04

Certidão Dívida Ativa (C.D.A) Nº **0002.16.2004.2036-3**, de **2 de Dezembro de 2004**

Termo inicial da correção monetária - DEMONSTRATIVO DE DÉBITO				
(a) Termo inicial	(b) Principal	(c) Multa + reincidência	(d) Correção	(e) Total
Abril / 2004	R\$608,30	R\$413,64	R\$37,23	R\$ 1.059,17

(b) e (c) Resultado da conversão da moeda vigente à época do fato gerador para a moeda vigente à data de emissão desta CDA, caso a moeda do termo inicial não seja o real;

(e) Para efeito de atualização monetária, foram utilizados os índices: até dez/1991, ORTN/OTN/BTN/TR; de jan/1992 até dez/1999, UFIR; a partir de jan/2000 a mai/2003 IGP-DI, e a partir de jun/2003 até a presente data, IPCA. (Normativo: § 2º do artigo 5º da Lei 6.830 c/c artigo 59 da Lei nº 6.379/96, c/c arts. 114 a 118 do Regulamento do ICMS e aprovado pelo Decreto 18.930/97).

Secretaria das Finanças
Recebedoria de Joao Pessoa
[Assinatura]
Joana S. F. [Assinatura]
Chefe de Seção - Joao Pessoa
(Mat. 93.302.2)

RECEBEDORIA DE JOAO PESSOA, 2 de Dezembro de 2004

Responsável pela emissão





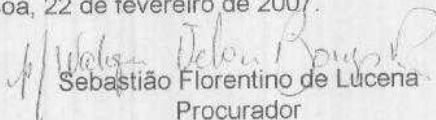
GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Procuradoria Geral do Estado

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA
PÚBLICA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA:
(Processo n.º 200.2004.064.038-1)

A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, qualificada nos autos da
Execução Fiscal que move em face de **Metalurgica Sao Jorge Ltda**,
vem pedir para que o mesmo, informe e remeta ao juízo da 7ª Vara
Cível o crédito da Fazenda Pública Estadual, nos autos da Ação de
Auto de falência, interposta pela mesma.

Pede deferimento.

João Pessoa, 22 de fevereiro de 2007.


Sebastião Florentino de Lucena
Procurador

2004.01.003757

Av. Eptácio Pessoa, 1457 - 4º Andar - Bairro dos Estados - João Pessoa - PB - CEP: 58.030-001
Fone: (83) 3211.6147 - CNPJ: 08.907.750/0001-53



96
6

CONCLUSÃO

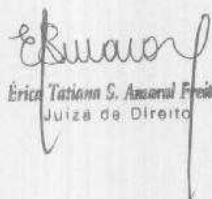
Nesta data faço estes autos
conclusos ao MM. Dr. Juiz da
Vara
João Pessoa, 24 de 09 de 2014

TÉCNICO JUDICIÁRIO / ANALISTA JUDICIÁRIO

R. h.

Vo mp.

f. p., 02/10/107.


Érica Tatiana S. Amaral Freitas
Juiz de Direito

VISTA

De Ordem do MM. Juiz, Abro Vista
Este Autos, ao Representante do
Ministério Público.
João Pessoa, 02/10/107.

Escritório / Representante



MM juiz

Transitada em julgado a sentença que decretou a falência em data de 24/07/2006, conforme certidão às fls. 74, o processo segue o curso sob a égide da nova Lei Falimentar.

Primeiro, cumpre-nos salientar que o processo de falência tem rito especial e só com a prolação da sentença declaratória da falência se dá o início do concurso de credores.

O Mestre Fábio Ulhoa Coelho, em sua obra intitulada Comentários à Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas, Ed. Saraiva, 2ª Ed., 2005, p. 419, ao discorrer sobre o art. 192 da Lei Falimentar, ensina:

"...Por fim, a última ressalva consiste que a falência instaurada a partir da entrada em vigor da nova lei a ela se submete, ainda que o pedido de falência tenha sido apresentado antes disso ou que a concordata seja anterior... Uma vez, porém, decretada a falência após sua entrada em vigor, o concurso de credores sujeita-se inteiramente à nova lei..." (grifos nossos).

Isto posto, deve o processo prosseguir em seus ulteriores termos, na forma da lei acima mencionada, nomeando-se administrador judicial.

João Pessoa, 11 de outubro de 2007.


Tatjana M. N. Lemos
7ª Promotora Cível



CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos
conclusos ao MM Dr Juiz da
Vara
João Pessoa, 02 de 10 de 2007

TÉCNICO JUDICIÁRIO / ANALISTA JUDICIÁRIO



98/10

R. hoje.

Vistos, etc...

Intime-se os credores da Massa Falida e o autor do presente pedido de Falência, para no prazo de 30 dias, se assim o quiserem, indicar o nome de pessoa habilitada à administração da Massa Falida.

Cumpra-se.

João Pessoa, 23 de outubro de 2007.

ROMERO CARNEIRO FEITOSA
Juiz de Direito

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data foi expedida a Nota de Fôro de nº 035107 para intimação do despacho ou sentença de fls. 0122 Dou, fe João Pessoa, 24 de 10 de 2007

TÉCNICO JUDICIÁRIO / ANALISTA JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Certifico que, foi publicado no Diário da Justiça a Nota de Fôro de nº 035107 contendo despacho ou sentença de fls. 0122 Dou, fe Em, 26 de 10 de 2007 João Pessoa, 26 de 10 de 2007

TÉCNICO JUDICIÁRIO / ANALISTA JUDICIÁRIO



99 / 14

CERTIDÃO

Certifico que, decorreu o prazo de (30) trinta dias, sem que os interessados se manifestasse no presente feito.

O referido é verdade e dou fé.

João Pessoa, 03 / dezembro / 2007.

Analista Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, para os devidos fins.

João Pessoa, 03 / dezembro / 2007.

Analista Judiciário



100
14

R. hoje.

Vistos, etc...

Suspendo o presente feito com fulcro no art. 265, V, do C.P.C., face a ausência de nome creditado para o encargo de Administrador Judicial da referida Massa Falida.

P-I.
Cumpra-se.

João Pessoa, 04 de dezembro de 2007.

ROMERO CARNEIRO FEITOSA
Juiz de Direito

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data foi expedida a Nota de Fôro de nº 04/107 para intimação do despacho ou sentença de fls. 111/114 Dou fe João Pessoa, 05 de 12 de 2007

TÉCNICO JUDICIÁRIO / ANALISTA JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

Certifico que, foi publicado no Diário da Justiça a Nota de Fôro de nº 04/107 contendo despacho ou sentença de fls. 111/114 Dou fe Em, 07 de 12 de 2007 João Pessoa, 07 de 12 de 2007

TÉCNICO JUDICIÁRIO / ANALISTA JUDICIÁRIO



JUNTADA
Junto a estes autos
Ofício Em frente. Deu fe.
João Pessoa, *04* de *03* de *2019*.
TÉCNICO JUDICIÁRIO ANALISTA JUDICIÁRIO



101
8



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JOÃO PESSOA
5.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Ofício Nº 106/2008

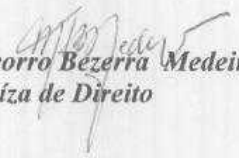
João Pessoa, 27 de fevereiro de 2008

A
*Sua Excelência o Senhor
Romero Carneiro Feitosa
Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Capital
Nesta*

Senhor Juiz,

Informo a Vossa Excelência, acerca da existência do crédito fazendário no valor de R\$ 108.516,57, nos autos da Falência n.200.2005.030.920-8, cuja promovida é a empresa Metalúrgica São Jorge Ltda. Para melhor instruir os autos da ação de Execução Fiscal nº 200.2005.034.713-3, em que é exeqüente Fazenda Pública do Estado da Paraíba contra Metalúrgica São Jorge Ltda.

Atenciosamente,


Maria do Socorro Bezerra Medeiros
Juíza de Direito

PROTOCOLADO EM 03/03/2008 09:45 032493 1



CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos
conclusos ao MM Dr Juiz da

Vara

João Pessoa,

04 de 03 de 2008

TÉCNICO JUDICIÁRIO / ANALISTA JUDICIÁRIO

17



102
110

R. hoje.

Vistos, etc...

Recebo o ofício de fls. 101, como de pedido de
PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS, o que – desde já defiro.

Proceda-se como de praxe.

Intime-se.

Comunique-se ao Juízo solicitante, inclusive a
inexistência de Síndico.

Cumpra-se.

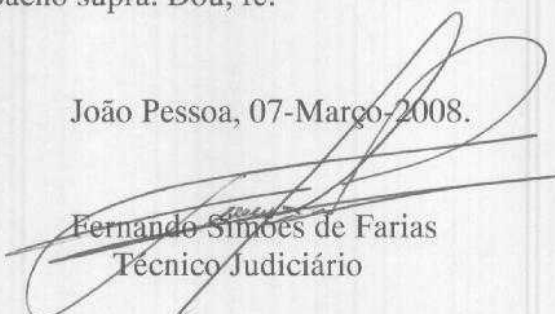
João Pessoa, 05 de março de 2008.


ROMERO CARNEIRO FEITOSA
Juiz de Direito

C E R T I D ã O

Certifico ao MM. Juiz que, dei inteiro
cumprimento ao despacho supra. Dou, fé.

João Pessoa, 07-Março-2008.


Fernando Simões de Farias
Técnico Judiciário



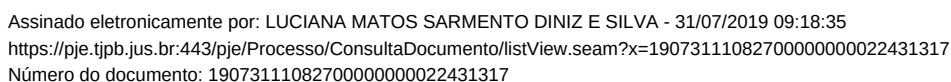


103

João Pessoa, 07-Março-2008.

Dr. Romero Carneiro Feitos
Juiz de Direito.

FEDERAL CIVIL 31/MAR/2008 09:50 001120 1





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
Juízo de Direito da 7ª Vara Cível
Juiz Titular: Romero Carneiro Feitosa
Av. João Machado, s/n, 4º andar, centro – CEP 58013-522 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 3208-2476 – www.tj.pb.gov.br

AUTO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Aos (07) sete dias do mês de março do ano de dois mil e oito (2008), nesta cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, na sala de audiência da 7ª Vara Cível, onde presente encontrava o Dr. Romero Carneiro Feitosa, MM. Juiz de Direito Titular, comigo Técnico Judiciário no final assinado, em cumprimento ao despacho do proferido nos autos da Ação de Falência. Proc. nº 200.2005.030.920-9, ajuizada pela empresa METALÚRGICA SÃO JORGE LTDA, e outros, e de conformidade com o que foi solicitado, foi determinado a lavratura do presente auto de Penhor no Rosto dos Autos, da importância de R\$ 108.516,57 (Cento e oito mil Quinhentos e dezesseis reais e Cinquenta e sete Centavos), importância, sujeito a atualização e demais cominações legais, em virtude da lei.

Para constar, lavrei o presente termo, que após lido e achado, conforme, vai devidamente assinado por mim [assinatura], Técnico Judiciário e pelo MM. Juiz do feito, querendo ainda, opor embargos no prazo legal.

Dr. Romero Carneiro Feitosa
Juiz de Direito.



CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos
conclusos ao MM. Dr. Juiz da 7ª
Vara
João Pessoa, 17 de 06 de 08.

TÉCNICO JUDICIÁRIO / ANALISTA JUDICIÁRIO

f-1.
Resolvido o despacho
de fl. 100.
Assin -
J. A. H. 0608

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data foi ex-
pedida a Nota de Fôro de n.º 021/08
para intimação do despacho em
sentença de fls. 100. Dat. fe
João Pessoa, 18 de 06 de 2008

TÉCNICO JUDICIÁRIO / ANALISTA JUDICIÁRIO



105
8

CERTIDÃO

Certifico que foi publicado no
Diário da Justiça a Nota de Fôro de
n.º 021/08 contendo despacho ou
sentença de fls. 100 Dou. fls.
Em, 20 de 06 de 2008
João Pessoa, 20 de 06 de 2008

TÉCNICO JUDICIÁRIO / ANALISTA JUDICIÁRIO



JUNTADA
Junto a estes autos
Em frente Douçê
Ofício 14 de 12/2009
João Pessoa,
TÉCNICO JUDICIÁRIO / ANALISTA JUDICIÁRIO





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL
5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
FORUM CÍVEL DES. MARIO MOACYR PORTO
AV. JOÃO MACHADO, 532 – CENTRO – JOÃO PESSOA-PB, CEP: 58013-520
FONE: (83) 3208-2510

Ofício Nº 644/2009

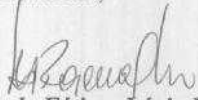
João Pessoa, 16 de setembro de 2009

A
Sua Excelência o Senhor
Romero Carneiro Feitosa
Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Capital
Nesta

Senhor Juiz,

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência, que reserve bens suficientes à garantia do crédito tributário no valor de R\$ 108.516,57 (cento e oito mil, quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos), ora executado no processo falimentar nº 200.2005.030.920-9, bem como, que informe quem foi designado como Síndico da Massa Falida e seu respectivo endereço. Nos autos da Ação Fiscal nº 200.2005.034.713-3, promovida pela Fazenda Pública Estadual contra Metalúrgica São Jorge Ltda.

Atenciosamente,


Maria de Fátima Lúcia Ramalho
Juíza de Direito

PROTOCOLADO FORUM CIVEL 16/SET/2009 14:25 022187

PROTOCOLADO FORUM CIVEL 16/SET/2009 14:25 022187





X

102
14

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
Juízo de Direito da 7ª Vara Cível
Juiz Titular: Romero Carneiro Feitosa
Av. João Machado, s/n, 4º andar, centro – CEP 58013-522 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 3208-2476 – [http:// www.tjpb.jus.br](http://www.tjpb.jus.br)

Ofício de nº 1544/2009.

João Pessoa, 14-dezembro-2009.

A

Exm^a. Sra. Dra.

Maria de Fátima Lúcia Ramalho

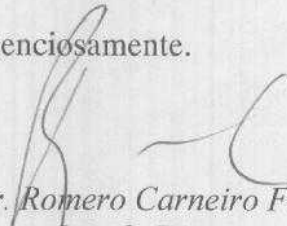
MM. Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública

N e s t a.

PROJ. FÓRUM CÍVEL 16-DEZ-2009 15:20 000351 2

Em atendimento aos Ofícios de nº 644/2009, datado de 16-09-2009, comunico a Vossa Excelência que esta escrivania já deu inteiro cumprimento ao ofício de nº 106/08, datado de 27-02-08, no que diz respeito a Penhora no Rosto dos Autos, conforme ofício de nº 292/08 em 07-03-08, expedido por esta unidade judiciário, com relação a Falência de nº 20020050030920-8.

Atenciosamente.


Dr. Romero Carneiro Feitosa
Juiz de Direito.



JUNTADA
Junto a estes autos o ofício
em frente
João Pessoa, 27 de 08 de 2011


LUCIANA MATOS SARMENTO DINIZ E SILVA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

Rua Odon Bezerra, 184, Empresarial João Medeiros, Piso E1, Tambiá, João Pessoa/PB F.: 3533-6351 - 58020500
Atendimento: Seg.: 10h às 17h; Terça a Quinta: 07h às 14h; Sexta: 07h às 14h Operador: 17554

OFÍCIO Nº 0597/2011

João Pessoa, 08 de Agosto de 2011.

À SUA SENHORIA DIRETOR(A) DA VARA DE FEITOS ESPECIAIS CÍVEIS DE JOÃO
PESSOA/PB
FÓRUM CÍVEL DESEMBARGADOR MÁRIO MOACYR PORTO
AV. JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO
JOÃO PESSOA/PB - PB
CEP.: 58013-520
(Por Oficial de Justiça)

Senhor(a) Diretor(a),

De ordem, e visando instruir os autos do processo nº 0064500-07-07.2011.513.0001, desta
Vara, solicito a Vossa Senhoria que informe a este juízo o nome do Síndico da Massa Falida da Metalúrgica
São Jorge Ltda, nomeado nos autos do Processo nº 2002005030920-8.

Atenciosamente,

SAMPAIO GERALDO LOPES RIBEIRO
DIRETOR DE SECRETARIA

Ação Trabalhista - Rito Ordinário: 0064500-07.2011.5.13.0001
Setor: Audiência da 1ª VT de João Pessoa
Reclamante: JOSE EDVALDO DA SILVA
Reclamado: METALURGICA SAO JORGE LTDA

Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt13.jus.br/validardocumento>
Identificador de autenticação: 0064500.2011.001.51006

Pág. 1 de 1



JUNTADA
Junto a estes autos a petição
em frente
Data Positiva 27 de 08 de 2011
Escritório, Luciana





F 505

109

MOREIRA & GOMINHO

ASSESSORIA JURÍDICA E CONSULTORIA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA VARA DE FEITOS ESPECIAIS DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB!**

Processo nº 200.2005.030.920-8

ALFREDO HEIM NETO, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seu advogado, *in fine* assinado, constituído nos termos do instrumento em anexo (**Anexo 01**), vem, com máximo respeito e acato, perante Vossa Excelência, requerer deste douto juízo:

01. Que seja juntada a Procuração aos autos, e que sejam efetuadas as anotações cartoriais pertinentes;
02. Que seja deferida a indicação de representação do outorgante, nos moldes do instrumento em anexo (**Anexo 02**), para representá-lo em todos os atos necessários nos presentes autos sempre que o mesmo se encontrar impossibilitado de exercê-los;
03. Que sejam concedidas vistas aos presentes autos, **fora do cartório e no prazo legal**, com fundamento no Provimento 010/2004, exarado pela Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

Pede deferimento

João Pessoa, 21 de julho de 2011

Fábio José Cirino Moreira

OAB/PB 12.805

MOREIRA & GOMINHO ASSESSORIA JURÍDICA E CONSULTORIA
RUA QUINTINO BOCAIUA, Nº 625, SALA 07 - BAIRRO DA TORRE - CEP 59040-320 - JOÃO PESSOA - PARAÍBA
FONE: (83)3222-8888 / FAX (83)3021-2388

PROTOCOLADO EM 03/08/2011 16:29:039211



110
A

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: ALFREDO HEIM NETO, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade nº 542.698 SSP/PB, inscrita no CPF/MF sob o nº 374.484.124-34, residente e domiciliada Rua da Aurora, nº 333, apartamento nº 1.001 Bairro de Miramar, João Pessoa-PB.

OUTORGADOS: FÁBIO JOSÉ CIRINO MOREIRA, brasileiro, casado, advogado com OAB/PB 12.805, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.586.324-09, com escritório profissional sito à Rua Quintino Bocaiúva, nº 625, Sala nº 07, Bairro da Torre, João Pessoa - PB, CEP 58040-320, Tel.: (83) 3222-8888.

PODERES: O(A) Outorgante confere, aos Outorgados, amplo, total e especial poder, inclusive todos os ressalvados no artigo 38 do Código de Processo Civil (receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromissos), para defender o(s) seu(s) direito(s) na esfera administrativa e no foro em geral, em qualquer instância, em todas as ações em que figurar como autor (a), assistente ou oponente, ou de qualquer modo interessado(a) na questão ou lide, com o concurso das cláusulas "ad judicium et extra", podendo propor ação, variar, desistir, apresentar razões finais, apelação, ou qualquer outra forma de recurso, receber e dar quitação, firmar compromisso, enfim, fazer tudo para o cabal desempenho e cumprimento do presente mandato de caráter irrevogável, podendo, inclusive substabelecer nos poderes outorgados, com ou sem reserva, quem julgar conveniente e revogar quando for o caso, dando tudo por bom, firme e valioso; sem qualquer restrição quanto ao prazo de validade deste instrumento.

João Pessoa, 21 de julho de 2011


ALFREDO HEIM NETO
CPF/MF sob o nº 374.484.124-34



III
A

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: ALFREDO HEIM NETO, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade nº 542.698 SSP/PB, inscrita no CPF/MF sob o nº 374.484.124-34, residente e domiciliada Rua da Aurora, nº 333, apartamento nº 1.001 Bairro de Miramar, João Pessoa-PB.

OUTORGADOS: FÁBIO JOSÉ CIRINO MOREIRA, brasileiro, casado, advogado com OAB/PB 12.805, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.586.324-09, com escritório profissional sito à Rua Quintino Bocaiúva, nº 625, Sala nº 07, Bairro da Torre, João Pessoa - PB, CEP 58040-320, Tel.: (83) 3222-8888.

P O D E R E S: O(A) Outorgante confere ao Outorgado, amplo, total e especial poder *com fito específico de representá-lo nos autos da Ação de Falência de nº 200.2005.030.920-8, em tramitação na Vara de Efeitos Especiais da comarca de João Pessoa - PB, sempre que o Outorgante se encontrar impossibilitado de exercer suas funções*, devendo fazer tudo para o cabal desempenho e cumprimento do presente mandato, podendo, inclusive substabelecer nos poderes outorgados, com ou sem reserva, quem julgar conveniente e revogar quando for o caso, dando tudo por bom, firme e valioso, sem qualquer restrição quanto ao prazo de validade deste instrumento.

João Pessoa, 21 de julho de 2011



ALFREDO HEIM NETO

CPF/MF sob o nº 374.484.124-34



CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao
MM. Juiz de Direito da Vara de Feitos
Especiais.

João Pessoa, 30 de 08 de 11.


Analista/Juiz de Direito

pl

Deixar o pedido de

for. 109.

Com m

fl. 30-02-11

ROMÁRIO CARNEIRO FEITOSA
Juiz de Direito



112
A

C e r t i d ã o

Certifico que a nota de foro de nº 041/11, contendo o despacho/decisão/sentença de fls. 111 V, foi expedida no dia 29/09/2011.

João Pessoa, 29 / 09 /2011.

Analista / Técnico

Certifico que a Nota de Foro nº 041/2011, encontra-se disponibilizada no Diário da Justiça em 02 / 10 / 2011. E, publicada em 03 / 10 / 2011. A contagem dos prazos terá início em 04 / 10 / 2011. (Art. 4º, §§ 3º e 4º, da Lei nº 11.419, de 19-12-2006 e Resolução nº 10/2010 do Tribunal de Justiça da Paraíba).

João Pessoa, 03 / 10 /2011.

Analista / Técnico



113
PJP

CERTIDÃO

Certifico que, o advogado da parte autora, foi intimado através de nota de foro, e até o presente momento não se manifestou no aludido feito.

O referido é verdade e dou fé.

João Pessoa, 29 / novembro / 2011.

Analista / Técnico

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, para os devidos fins.

João Pessoa, 06 / 12 / 2011.

Analista / Técnico



114
19/12

R. hoje.

Vistos, etc...

Suspendo o presente feito com fulcro no art. 265, V, do C.P.C., face a ausência de nome creditado para o encargo de Administrador Judicial/Síndico da referida Massa Falida – ora promovida.

P.I.

Cumpra-se.

João Pessoa, 06 de dezembro de 2011.


ROMERO CARNEIRO FEITOSA
Juiz de Direito



115
98

C e r t i d ã o

Certifico que a nota de foro de nº 061/11, contendo o despacho/decisão/sentença de fls. 114, foi expedida no dia 09/12/2011.

João Pessoa, 09/12/2011.



Analista / Técnico

Certifico que a Nota de Foro nº 061/2011, encontra-se disponibilizada no Diário da Justiça em 13 / 12 / 11. E, publicada em 14 / 12 / 2011. A contagem dos prazos terá início em 15 / 12 / 2011. (Art. 4º, §§ 3º e 4º, da Lei nº 11.419, de 19-12-2006 e Resolução nº 10/2010 do Tribunal de Justiça da Paraíba).

João Pessoa, 13 / 12 / 2011.



Analista / Técnico



JUNTADA

Junto a estes autos (A Petição).

fronta, Deu/la

João Pessoa, 24 de 01 de 12

Analista/Técnico



F SUS

CAVALCANTI
&
FRANÇA

1
216
HP

Consultoria, Assessoria Jurídica e Advocacia

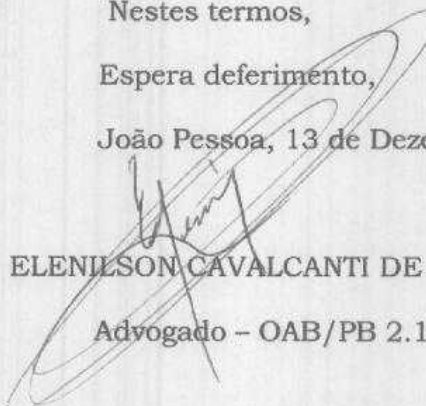
EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA FEDERAL DA DOUTA E EGRÉGIA
VARA DE EFEITOS ESPECIAIS DE JOÃO PESSOA, CAPITAL DA PARAÍBA.

ELENILSON CAVALCANTI DE FRANÇA, por demais qualificado nos autos da Ação de Falência, processo de nº **2002005030920-8**, na qual é parte a METALURGICA SÃO JORGE LTDA, representada por seu sócio gerente Sr. ALFREDO HEIM NETO, de mesma forma qualificado, vem, mui respeitosamente, informar que já não é mais advogado da parte METALURGICA SÃO JORGE LTDA., a qual nomeou novo causídico para defende-la em seus interesses pessoais, **requerendo**, portanto, a exclusão de seu nome na lide e a correção das anotações, com intimação do representante legal para que esta comunique ao Juízo o endereço e o nome de seu novo patrono.

Nestes termos,

Espera deferimento,

João Pessoa, 13 de Dezembro de 2011.


ELENILSON CAVALCANTI DE FRANÇA

Advogado - OAB/PB 2.122

TULIO JANSEY COELHO DE FRANÇA

Estagiário

PROTOCOLADO FORUM CIVEL 13/DEZ/2011 17h32 08092 1

SEDE: Rua Barão do Abiay, 40 - Centro - João Pessoa - PB - CEP 58.013-000 - Fone/Fax: 55(83) 3222.8024 - Recife - PE - Cel: (81) 9642.6330 - site: www.janseyfranca.com - e-mails: jansey@janseyfranca.com - ecd1@terra.com.br
PARAÍBA - PERNAMBUCO - RIO GRANDE DO NORTE - CEARÁ - SÃO PAULO - RIO DE JANEIRO - PARANÁ - PORTO ALEGRE - MIAMI - NEW YORK - PARIS
CIVIL - TRABALHISTA - INTERNET - INTERNACIONAL - COMERCIAL - CONSUMERISTA - PENAL



CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao
MPE, Juiz de Direito de Vara de Faltas
Especiais.

José Pereira

24 de 01 de 12

Analista Técnico

PROTOCOLADO EM 27/01/2019 11:23:00



117

R. hoje.
Vistos, etc.

Defiro pedido de fls. 116.

Anotações necessárias.

P.I.

Cumpra-se.

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2012.


ROMERO CARNEIRO FEITOSA
Juiz de Direito

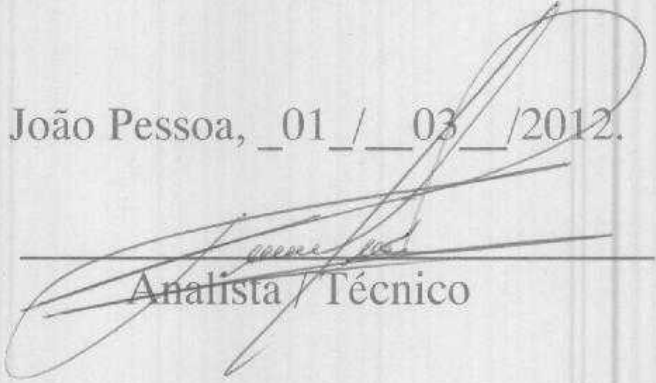


118
4

C e r t i d ã o

Certifico que a nota de foro de nº 008/12, contendo o despacho/decisão/sentença de fls., 114, foi expedida no dia 01/03/2012.

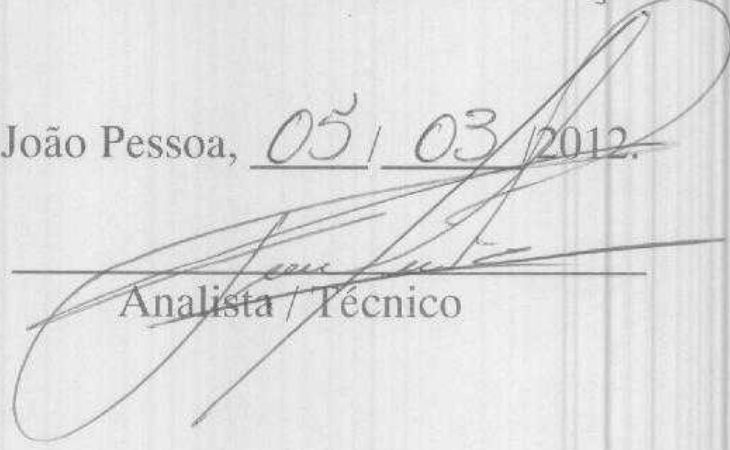
João Pessoa, 01 / 03 / 2012.



Analista / Técnico

Certifico que a Nota de Foro nº 008/2012, encontra-se disponibilizada no Diário da Justiça em 02/03/2012. E, publicada em 05/03/2012. A contagem dos prazos terá início em 06/03/2012. (Art. 4º, §§ 3º e 4º, da Lei nº 11.419, de 19-12-2006 e Resolução nº 10/2010 do Tribunal de Justiça da Paraíba).

João Pessoa, 05 / 03 / 2012.



Analista / Técnico

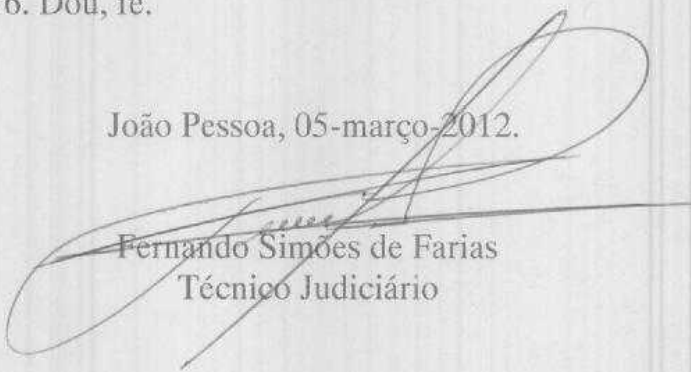


119

C e r t i d ã o

Certifico ao MM. Juiz que dei inteiro cumprimento ao presente despacho de fls., excluindo do sistema o Dr. Elenilson Cavalcanti de França como advogado da Metalúrgica São Jorge Ltda e dos seus representantes, como fora solicitado as fls. 116. Dou, fé.

João Pessoa, 05-março-2012.


Fernando Simões de Farias
Técnico Judiciário



JUNTADA
Junto a estes autos (Ofício 466-4/2014).
em frente. Dou fé.
João Pessoa, 20 de 11 de 19.
Analista Judiciário





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO DA PARAÍBA
1ª Vara

170
ppp

OFI.0001.000466-4/2014.

João Pessoa, 08/10/2014.

Senhor Juiz.

A fim de instruir os autos da Ação Cumprimento de Sentença nº 0007043-50.2000.4.05.8200, classe 229, promovida pelo METALURGICA SAO JORGE LTDA em desfavor INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, solicito informações acerca do andamento da AÇÃO DE FALÊNCIA nº 200.2005.030.920-8.

Atenciosamente,

JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal da 1ª Vara

A Sua Excelência
Dr. Arnaud Ferreira da Silva Filho
Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca da Capital
NESTA

Protocolo: 1907311108270000000022431317

Fórum Juiz Federal Ridaivo Costa – Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Brisamar – 58031.900 – João Pessoa – PB.
Fone: (83) 2108-4040 – Fax (83) 2108-4067

2014





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
Juízo de Direito da Vara de Feitos Especiais
Juiz Titular: Romero Carneiro Feitosa
Analista – Chefe de Cartório: Arnaud Ferreira da Silva Filho
Av. João Machado, s/n, 7º andar, centro. CEP: 58013-522- João Pessoa – PB
Fone: (83) 3208-2524 – www.tjpb.gov.br

Ofício de nº 2246/2014-VFE.

João Pessoa, 20 de novembro de 2014.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Dr(a). João Bosco Medeiros de Sousa
Juiz(a) da 1ª Vara Federal
Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Brisamar
N E S T A

Assunto: **Informação andamento processo**

Senhor(a) Juiz(a),

De ordem do MM. Juiz de Direito, informo a Vossa Excelência que o processo de autofalência sob o nº 0030920-04.2005.815.2001(200.2005.030.920-8), tendo como promovente Metalúrgica São Jorge Ltda., se encontra suspenso, em virtude da falta de síndico/administrador da massa falida, conforme solicitação através do ofício 0001.000466-4/2014, datado de 08.10.2014, extraído dos autos nº 0007043-50.2000.4.05.8200.

Nesta oportunidade, apresento a Vossa Excelência os votos de alta estima e consideração.

Respeitosamente,

Arnaud Ferreira da Silva Filho
Analista – Chefe de Cartório

ENCIADO Em: 20-11-14.



JUNTADA

Junto a estes autos *Ofício em*
frente. Dou fé.

João Pessoa *05 de 05 de 2014*

[Assinatura]
Analista Técnico



Rh.
09.01.17
fuf

192
f



**Juízo da 1ª Vara de
Executivos Fiscais**

Juiz Titular: João Batista Vasconcelos
Fórum da Capital, 8º andar Tel. (083) 3208-
2514

Técnicos Judiciários: Fabrício Mesquita de
Carvalho Sá, Luciana Guerra Lyra, Mércia da
Silva Sousa e Maria Delania Tavares dos
Santos Irineu.

Ofício n.º 543/2016

João Pessoa, 28/11/2016

Ao Excelentíssimo Senhor
MM JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FEITOS ESPECIAIS
DA COMARCA DA CAPITAL/PB
Fórum Des. Mário Moacyr Porto
Av. João Machado, s/n - Centro
Nesta

Assunto: Penhora no rosto dos Autos

Senhor Juiz,

Pelo presente, solicito que Vossa Excelência informe os dados
completos do **Síndico da** massa falida da ação falimentar n.º **2002005.030.920-8**, para a
instrução da Execução Fiscal n.º **200.2005.034.713-3**, ora em tramitação nesta vara,
conforme despacho exarado pelo MM Juiz de Direito Desta Vara, as fls. 80.

JOÃO BATISTA VASCONCELOS
JUIZ DE DIREITO





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL
VARA DE FEITOS ESPECIAIS

JUIZ TITULAR: ROMERO CARNEIRO FEITOSA
CHEFE DE CARTÓRIO: ARNAUD FERREIRA DA SILVA FILHO
FÓRUM DES. MÁRIO MOACYR PORTO
AV. JOÃO MACHADO S/N - 7º ANDAR - JAGUARIBE
58.013-520 - JOÃO PESSOA PB - TELEFONE: (83) 3208-2524

Ofício nº 0874/2017/VFE

João Pessoa, 16 de maio de 2017.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Executivos Fiscais
NESTA

Senhor(a) Juiz(a),

Cumprimentando-o(a), em atenção ao **expediente nº 543/2016**, referente ao Processo de Autofalência nº 0030920-04.2005.815.2001, promovido pela Metalúrgica São Jorge LDTA., em tramitação nesta Vara, informamos a Vossa Excelência que deixamos de encaminhar os dados solicitados, uma vez que o processo mencionado encontra-se suspenso desde dezembro de 2011, em virtude da ausência de nome creditado para o encargo de Síndico da Massa Falida.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


ROMERO CARNEIRO FEITOSA
Juiz de Direito



124
47

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data encaminho os autos para migração ao sistema PJE.

João Pessoa, 16.07.2019.



Técnico Judiciário

